

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**  
**(à MPV 695/2015)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** A autorização prevista no caput é válida até 31 de dezembro de 2016.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 695, de 2 de outubro de 2015, tem como objetivo conceder autorização, até 31 de dezembro de 2018, para que o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal possam adquirir participação societária em empresas financeiras.

Proponho rever o prazo de validade da medida, uma vez que, na exposição de motivos, busca-se justificar que a recente crise econômica seria um dos motivadores para a autorização pretendida, que poderia ter o condão de ajudar a minimizar impactos do cenário de instabilidade sobre a economia brasileira.

Como não há certeza sobre quanto tempo se levará para superar atual conjuntura de crise, sugiro um prazo mais exíguo que, se for o caso, pode ser revisto mais à frente. Além disso, deve-se ressaltar que autorização de mesma natureza já vigorou entre 2008 e 2011, e serviu para viabilizar algumas operações questionáveis, como a compra do Banco Votorantim pelo Banco do Brasil, e do Banco Panamericano pela



Caixa Econômica. Esse histórico de operações torna recomendável que sejamos cautelosos na concessão de autorizações tão amplas como a ora pleiteada.

Senado Federal, de de .

**Senador Ronaldo Caiado**  
**(DEM - GO)**  
**Líder do Democratas**



SF/15262.36050-02